



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165747/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: ALTAIR EUKO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 1917/25 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL PELA REGULARIDADE. PARECER MINISTERIAL PELA REALIZAÇÃO DE NOVA INTIMAÇÃO. REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, do exercício de 2024, de responsabilidade de ALTAIR EUKO, presidente de 01/01/2021 a 31/12/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE - Instrução n.º 1397/25 - CGM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

Pela INTIMAÇÃO da Entidade - Parecer n.º 446/25 - 6PC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho a manifestação da Unidade Técnica e deixo de acatar a proposta Ministerial pela intimação da Entidade, a fim de que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa apresente a comprovação de participação da responsável pelo controle interno em cursos de capacitação nos últimos 60 meses. Em que pese a louvável preocupação do nobre Procurador de Contas no desenvolvimento das aptidões profissionais do referido agente público, entendo que tal exigência, presente em regulamentos anteriores emitidos por esta Corte, fora suprimida do escopo da vigente Instrução Normativa n.º 189/2024¹, que disciplina a prestação de contas das entidades municipais. Assim, pugno que a entidade cumpriu todos os requisitos previstos na referida Instrução, razão pela qual as contas estão aptas à aprovação.

3. VOTO

Pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de ALTAIR EUKO, presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Transitado em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento nos termos do artigo 398 do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Julgar REGULARES as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de ALTAIR EUKO, presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- Após, transitado em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento nos termos do artigo 398 do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente